

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

SECRETARIA DA SAÚDE

Ref.: Pregão Presencial nº: 2018.08.09.02-PMAS-SAÚDE



RECURSO ADMINISTRATIVO

NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.483/0001-04, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na rodovia BR 116, nº 2985, Bairro de Messejana, CEP: 60.842-395, por seu Representante Legal infra firmada, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05, tempestivamente, interpor seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 11/09/2018.



XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, o prazo se encerra no dia 14/09/2018, demonstrando, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é aquisição de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Santo, Estado do Ceará.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que desclassificou a recorrente pela simples justificativa de que seu item "não atender às especificações técnicas ofertadas não atenderem às exigidas pelo edital", o que deve ser revisto.

DO DIREITO

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares licitados, obteve cópia do instrumento convocatório, angariando toda a documentação especificada no edital, a fim de participar do certame promovido pela Prefeitura Municipal de Alto Santo.

Dentro desse contexto, fora iniciada a sessão pública de abertura do referido pregão em 11/09/2018, oportunidade na qual foram ofertados os lances das licitantes.

O objetivo principal do procedimento licitatório é o caráter competitivo na busca da proposta mais vantajosa para a Administração e assim é taxativa a aplicabilidade do artigo 3º da Lei 8.666/93, ao asseverar:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse aspecto, a proposta apresentada pela recorrida atende perfeitamente as exigências adotadas para o critério de julgamento, bem como, se revelou a melhor proposta para a Administração, atendendo ainda, o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, como será demonstrado.

Assim, depois de encerrada a etapa de lances, fora estabelecida a classificação das propostas de acordo com o valor ofertado, sendo convocada a Recorrente para apresentar sua proposta, a qual fora recusada pelo seguinte fundamento:

**“DESCCLASSIFIC. FOI DESCCLASSIFICADO O PARTICPANTE NUVEX
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
JUSTIFICATIVA: ITEM DESCCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER ÀS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OFERTADAS NÃO ATENDEREM ÀS
EXIGIDAS PELO EDITAL”**

Pelo fato de o pregoeiro apenas afirmar na ata da sessão pública, de forma subjetiva, que o referido item não se enquadrava nas especificações técnicas do edital, **sem apontar especificamente o componente não atendido.**

Por conseguinte, em virtude de sua desclassificação, a empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA fora declarada vencedora do referido item do certame.

Salientamos que o item oferecido pela empresa recorrente está em total conformidade com o edital do certame, não estando em nenhum momento desprovido de qualidades técnicas



Qualidades técnicas exigidas no certame:

Item	Descrição
026347	<p>APARELHO DE RAIOS X. Especificação: Mesa de comando microprocessada com teclado soft-touch e display de LCD modelo big number para uma fácil leitura dos parâmetros radiológicos. tecla de ligar/desliga teclado com comando duplo de seleção de kv, kv maior com variação em passos de 10kv aproximadamente kv menor com variação em passos de 2kv aproximadamente seleção de tempo em 21 passos variando de 0,04s a 3.2 s seleção de mA com os seguintes valores: foco fino: 50/150mA, foco grosso: 200/320/400/500mA, seleção automática de foco conforme a escala de corrente selecionada seleção de postos de trabalho: coluna (sem bucky); bucky1 (bucky mural); bucky2 (mesa bucky); tecla para disparo de raios-x; tecla para preparo de rx demais características; circuito de estabilização de voltagem para filamento de ampola; bloqueio de técnicas de operações prejudiciais a ampola; aviso sonoro e luminoso em caso de bloqueios e durante a exposição. transformador de alta tensão; rendimento de 500 mA/125 kv; imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo, unidades retificadoras de silício para 125 kvp onda completa; receptáculo universal tipo "federal standard" cabos de alta tensão: 01 par de cabos de alta tensão, capacidade 150 kvp, com terminais de conexões universal tipo "federal standard". ampola produtora de raios-x, tubo de anodo giratório (30/50 kv) angulação de 15 graus, capacidade máxima de armazenamento de calor: 190Khu; dissipação térmica contínua máxima: 490 w; filamento: foco fino: 1,0/1,0 mm, foco grosso: 2,0/2,0 mm, cúpula radiação de fuga: < 0,5 mgy/h/125 kv; conexão tipo federal; cargas máximas permitidas: 500 mA/90 kv, 100 mA/115 kv 300 mA/100 kv 50 mA/125 kv 200 mA/110 kv; colimador luminoso: caixa com revestimento em chumbo; lâminas em 1 estágio, lâmpada halógena de 24 volts; contraste superior a 3:1; temporizador eletrônico para centralização; coluna porta tubo; coluna porta tubo dotada de freios eletromagnéticos acionados por meio de teclas; indicador de angulação, braço telescópico com giro de 180 graus; coluna com base giratória contrabalançada com deslocamento sobre trilho; sistema chãrichão dotado de freios eletromagnéticos; braço de sustentação do tubo com movimento de avanço e retrocesso com freio magnético, estativa bucky mural; coluna contrabalançada para fixação em chão; freios mecânicos e eletromagnéticos; grade anti-difusora 10.1-150 linhas, com distância focal 1,80m, bandeja ajustável em aço inox polido para chassis 13x18 até 35x43 cm; ligação conjugada com o comando do equipamento com disparo de raios-x automático, mesa radiológica; mesa bucky tempo flutuante com movimentos longitudinais e transversais provida de freio magnético, com acabamento em pintura eletrostática, tampo em fórmica e acabamento em alumínio a-7, provida de bucky com gaveta em aço inox polido e percurso em toda sua extensão; grade anti-difusora 10.1-150 linhas; alimentação de rede, 220v, 60Hz/bifásico, exames que poderão ser realizados com este aparelho: radiografia convencional, traumatologia, ortopedia em geral, incidências oblíquas (todas), urografia excretora, vias biliares e seios da face mastoide.</p>

Salientamos que em nenhum momento a Comissão de Licitação não especificou qual característica técnica não está presente no item proposto pela empresa recorrente, sendo mais um ato discricionário do pregoeiro em classificar um item ou não. Nada justifica a desclassificação da proposta da empresa recorrente, bem como não foi fornecida nenhuma justificativa plausível.

No caso em tela a proposta da NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA foi a mais vantajosa, pois, atende as especificações técnicas do edital exigido no edital.

Portanto, a decisão recorrida merece ser revista, a fim de garantir que a proposta mais vantajosa vença o certame.

DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** com imediata **SUSPENSÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.09.02**.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 13 de setembro de 2018.

NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA